



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

LEI N.º 1.599/2001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N. 1.352, DE 30/03/1993,"

O povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O parágrafo único do art. 52, da Lei Municipal Nº 1.352, de 30/03/1993, passa a vigorar com como sendo § 1º, ficando inalterada a redação do mesmo.

Art. 2º Fica acrescido ao Art. 52 da Lei Municipal Nº 1.352, de 30/03/1993, § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º- Para fins de concessão da gratificação prevista neste artigo, considera-se tempo de serviço público efetivo, aquele prestado pelo servidor público efetivo, na condição de contratado administrativamente, de celetista e exercido em cargo comissionado para o Município de Estrela do Indaiá, em período ou períodos anterior à sua nomeação para cargo efetivo".

Art. 3º O parágrafo único do Art. 66, da Lei Municipal Nº 1352, de 30/03/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor, poderão ser convertidos em pecúnia nas seguintes situações":

I - quando o servidor vier a falecer, sendo que o pagamento será feito a seus beneficiários legais;

II - por ocasião do aniversário do servidor;

III- por ocasião da aposentadoria do servidor.

Art. 4º - Fica revogado e disposto na alínea "b" do inciso I, do Art. 142 e o disposto no Art. 152, todos da Lei Municipal Nº 1.352, de 30/03/1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



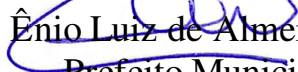
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

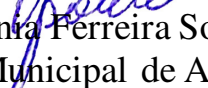
Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá MG, 20 de Fevereiro de 2001.


Dr. Ênio Luiz de Almeida Sousa
Prefeito Municipal


Vânia Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração